PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 343, de 18 de dezembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 059/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, a **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa**, CNPJ 50.734.268/0001-25, a área com 1.575,00 m², situada na Rua Romeu Verzola, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

Com início no marco (01), seguindo em linha reta, confronta com o CREA, mede 50,00 metros, até encontrar o marco (2); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o Condomínio Casas do Monte Belo, numa distância de 31,50 metros, até encontrar o marco (3); daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Área Remanescente C3, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o marco (4); daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Prefeitura Municipal de Mococa, numa distância de 31,50 metros até encontrar o marco (1) inicial, fechando uma área de 1.575,00 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ampliação da sede da entidade para atendimento ao público.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao

Lei Complementar nº 343, de 18 de dezembro de 2008.

patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal